LEI Nº. 1.699, de 19 de Setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica NOVA CALHAS LTDA, CNPJ: 40.154.662/0001-30, do terreno designado pelo lote 02, da quadra 15, situado na Rua João Vieira de Moraes, ZI-01 – Zona Industrial Um, lado ímpar, esquina com a Rua Gaspar Olímpio Gondin, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 35.477, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: do ponto de vista de quem do terreno olha para a rua pela frente (ao sudoeste), confronta com a Rua João Vieira de Moraes, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros; pelo lado direito (ao noroeste) confronta com o lote nº. 04, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo (ao sudeste) confronta-se com a Rua Gaspar Olímpico Gondin, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; e pelos fundos (ao nordeste) confronta-se com o lote nº. 01, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a fabricação de tela de alambrado no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 03 (três) meses, contados da data da doação, sendo que terá mais 03 (três) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada, sem anuência expressa do Poder Público concedente (Executivo e Legislativo), não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos de certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II – Reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta" do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 05 novos empregos além dos 03 (três) já existentes (fl. 267 do processo licitatório n. 91995/2021 – fly n. 0333.0001574/2021)), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1° A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação, terá a doação revogada e, consequentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2° Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3° Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão

automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1217
Data 19 / 09 / 22

Ano: VIII - N°1427

19 de Setembro 2022,Segunda-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 97.005/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: AMANDA ALEXANDRINO DA SILVA
OBJETO: CONSTITUI OBJETIVO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, A EXECUÇÃO DE TAREFAS INERENTES À FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE CONSULTóRIO DENTÁRIO** .
VIGÊNCIA: 05/09/2022 a 05/03/2023
ASSINARAM: AMANDA ALEXANDRINO DA SILVA e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 106.944/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: DENISE FARIAS COSTA
OBJETO: CONSTITUI OBJETIVO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, A EXECUÇÃO DE TAREFAS INERENTES À FUNÇÃO DE **PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**.
VIGÊNCIA: 14/09/2022 a 14/03/2023
ASSINARAM: DENISE FARIAS COSTA e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 108.111/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: SILVANA DOS SANTOS BEZERRA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR** de **Nível II**, em substituição à Professora Sueli Alves da Silva, titular da vaga, que se encontra em gozo de Licença Prêmio.
VIGÊNCIA: 23/08/2022 a 22/10/2022
ASSINARAM: SILVANA DOS SANTOS BEZERRA e Giuliana Masculi Pokrywiecki

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 107.818/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: ROZELI GARCIA DE ARAÚJO PEREIRA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR** de **Nível II**, em substituição à Professora Maria Aparecida Tagliamneto, titular da vaga, que se encontra em gozo de Licença Prêmio.
VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 23/12/2022
ASSINARAM: ROZELI GARCIA DE ARAÚJO PEREIRA e Giuliana Masculi Pokrywiecki

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 108.012/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: ANA GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR** de **Nível II**, em substituição à Professora Jane Encarnacion Morão, titular da vaga, que se encontra em gozo de Licença Prêmio.
VIGÊNCIA: 24/08/2022 a 12/11/2022
ASSINARAM: ANA GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA e Giuliana Masculi Pokrywiecki

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 197/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 COMUM, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, PELO PERIODO DE 12 MESES.** Tendo como FORNECEDOR: **SULAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, sob CNPJ nº 37.189.304/0001-59.** Vigência: 24/02/2022 à 24/02/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2022.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

LEI Nº. 1.699, de 19 de Setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmante no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica NOVA CALHAS LTDA, CNPJ: 40.154.662/0001-30, do terreno designado pelo lote 02, da quadra 15, situado na Rua João Vieira de Moraes, ZI-01 – Zona Industrial Um, lado impar, esquina com a Rua Gaspar Olimpio Gondin, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matricula nº. 35.477, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: do ponto de vista de quem do terreno olha para a rua pela frente (ao sudoeste), confronta com a Rua João Vieira de Moraes, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros; pelo lado direito (ao noroeste) confronta com o lote nº. 04, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo (ao sudeste) confronta-se com a Rua Gaspar Olimpico Gondin, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; e pelos fundos (ao nordeste) confronta-se com o lote nº. 01, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a fabricação de tela de alambrado no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de qualsquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 03 (três) meses, contados da data da doação, sendo que terá mais 03 (três) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada, sem anuência expressa do Poder Público concedente (Executivo e Legislativo), não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos de certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II – Reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta" do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 05 novos empregos além dos 03 (três) já existentes (fl. 267 do processo licitatório n. 91995/2021 – fly n. 0333.0001574/2021)), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação, terá a doação revogada e, consequentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.